

LEIS



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
Rua Nelson Galvão Filho, 278 - Bairro Prata de Leite
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.266-266 - Fone/FAX (41) 458-1144

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua Nelson Galvão Filho, 278 - Bairro Prata de Leite
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.266-266 - Fone/FAX (41) 458-1144

LEI 565/04

Súmula: Desafeta trecho de rua, cancela destinação das áreas ocupadas pelas Quadras 184 e 185, incorporadas através do Decreto nº 1408/02 e localizadas no Bairro Shangri-Lá, afeta toda área resultante para construção do Estádio Municipal de Esportes, declara de utilidade pública toda área e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação de uso comum do povo a área da Rua Irail que se inicia na Avenida Malinhos e termina na Avenida Curitiba, com 2.645,20 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), ladeada pelas Quadras 184 e 185 do Bairro Shangri-Lá.

Art. 2º. Fica cancelada a destinação domínial das áreas a seguir especificadas:

I - Área da Quadra 184 do Bairro Shangri-Lá, com 10.942,28 m² (dez mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), ladeada pelas Rua Irail, Avenida Curitiba, Rua Palmeiras e Avenida Malinhos, cujos lotes foram incorporados ao patrimônio disponível do Município pelo Decreto nº 1408/02; e

II - Área da Quadra 185 do Bairro Shangri-Lá, com 11.228,14 m² (onze mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), ladeada pelas Rua Irail, Avenida Malinhos, Rua Castro e Avenida Curitiba, cujos lotes foram incorporados ao patrimônio disponível do Município pelo Decreto nº 1408/02.

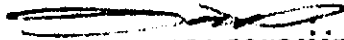
Art. 3º. Fica afetada para uso especial a área resultante da desafetação da área referida no art. 1º desta Lei e do cancelamento da destinação das áreas indicadas no art. 2º desta Lei, com 24.816,62 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), para construção do Estádio Municipal de Esportes.

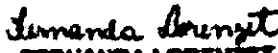
Art. 4º. Fica declarada de Utilidade Pública a área especificada no art. 3º desta Lei, destinada para construção do Estádio Municipal de Esportes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2004.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Urbanismo,
Habitação de Assuntos Fundiários


FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica